



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.476/2006-PMM

Dispõe sobre a Mudança da saída dos passageiros, que utilizam ônibus, das linhas Urbanas de Macapá pela porta traseira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar o Órgão responsável da Prefeitura, pelo transporte urbano de Macapá, para realizar a mudança da saída de passageiros nos ônibus, que trafegam nesta Capital.

Parágrafo único. A saída dos passageiros de que trata o caput deste Artigo, passará a ser pela porta traseira, sendo necessário um trabalho de divulgação junto aos Municípios, de forma gradativa no prazo de dois meses.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de janeiro de 2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ